



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2025

Altera a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, para estabelecer a dispensa de alvará de diversões públicas para projetos culturais realizados por associações de moradores e organizações não governamentais sem fins lucrativos.

Art. 1º A Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 45.

§ 1º O requerimento do Alvará de Diversões Públicas, para o funcionamento de qualquer casa de diversões, deverá dar entrada no Protocolo da Prefeitura, com a antecedência de, no mínimo 5 (cinco) dias úteis, e será instruído de acordo com as exigências regulamentares constantes da legislação específica e o recolhimento da respectiva taxa.

§ 2º Fica dispensado o Alvará de Diversões Públicas descrito no “caput” deste artigo para:

I - a realização de projetos culturais nas áreas de lazer e nas áreas de esporte públicas municipais por associações de bairros, clubes de esporte amador e coletivos locais que detenham permissão de uso de tais áreas, na forma da Lei nº 10.284, de 11 de agosto de 2021; e

II - as associações de moradores, entidades e organizações não governamentais que tenham firmado parceria para a realização de projetos culturais nas praças públicas, na forma da Lei nº 8.107, de 17 de dezembro de 2013.” (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 9 de setembro de 2025.

FABI VIRGÍLIO, ALCINDO SABINO, ALUISIO BOI, FILIPA BRUNELLI, GUILHERME BIANCO,
MARCÃO DA SAÚDE, MARIA PAULA, MICHEL KARY, PAULO LANDIM

PROTÓCOLO 8455/2025 - 09/09/2025 10:17 - PROCESSO 459/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

Jane Jacobs diz: “Cidades monótonas e inertes, é verdade, contêm as sementes de sua própria destruição e pouco mais. **Mas cidades vibrantes, diversas e intensas contêm as sementes de sua própria regeneração**, com energia suficiente para suprir problemas e necessidades externas a si mesmas”.

As associações de moradores e organizações não governamentais sem fins lucrativos são grupos da sociedade civil que reúnem pessoas para trabalhar por causas de interesse geral. Sem o objetivo de gerar lucro, elas se dedicam a ajudar um bairro ou comunidade, com apoio de voluntários para a realização dos projetos sociais.

Considerando a Lei nº 10.284 de 11 de agosto de 2021, que permite o uso de espaços de lazer e de áreas de esportes públicos municipais para as associações de moradores e organizações não governamentais organizarem e oferecerem, sem custo, atividades de lazer ou esportivas, desde que a entidade promotora esteja com seu registro ativo em dia nos conselhos municipais competentes. Reforçamos a importância dessas atividades para a promoção do bem-estar e na coesão social dentro das comunidades urbanas, contribuindo diretamente para saúde física e mental dos cidadãos.

A Lei nº 8.107 de 2013, autoriza a parceria com associações de moradores, organizações não governamentais, para a realização de projetos culturais nas praças públicas, como dança, teatro, poesia e literatura, música e atividades circenses. Essas atividades fortalecem a transformação social e o respeito aos valores humanos, elaborando um espaço neutro e público, onde pessoas de diferentes culturas, comportamentos e costumes podem se encontrar, promovendo a interação e a compreensão mútua.

Diante do que foi relatado, afirmamos que proporcionar diversões públicas é extremamente urgente! Garantir que todos tenham acesso ao lazer é um dever do Estado.

A dispensa de alvará de diversões públicas para projetos culturais realizados por associações de moradores e organizações não governamentais sem fins lucrativos é necessária. Essas entidades proporcionam a democratização da diversão pública, o acesso ao

PROTÓCOLO 8455/2025 - 09/09/2025 10:17 - PROCESSO 459/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

esporte, à cultura, à convivência, à interação, fazendo com que todos acessem áreas públicas e possam usufruí-las com o seu verdadeiro fim: **a convivência e o bem viver.**

Finalizamos também com a mestra Jane Jacobs: **“O objetivo das cidades é a multiplicidade de escolhas”**, e por tanta multiplicidade, nossas escolhas devem sempre ser norteadas pela socialização de vidas, a confraternização das existências e o incentivo à convivência!

Contamos com a sensibilidade e o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante propositura.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 9 de setembro de 2025.

FABI VIRGÍLIO, ALCINDO SABINO, ALUISIO BOI, FILIPA BRUNELLI, GUILHERME BIANCO,
MARCÃO DA SAÚDE, MARIA PAULA, MICHEL KARY, PAULO LANDIM

PROTOCOLO 8455/2025 - 09/09/2025 10:17 - PROCESSO 459/2025